- 10.10 Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;
- Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;
- 10.12 Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;
- 10.13 Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP, I. P.;

10.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro;

Parágrafo único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 10.4 a 10.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 12.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho.

- 11 No âmbito do pessoal:
- 11.1 Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;
- 11.2 Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal; 11.3 Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos
- limites legal e regulamentarmente previstos;
- 11.4 Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;
- Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;
- 11.6 Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.
 - 12 Notas gerais e finais comuns:
- 12.1 As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;
- 12.2 A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:
 - a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
 - b) A existência de verba disponível;
 - O cabimento orçamental;
 - d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
 - O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e da delegada regional;
- 12.3 Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.
- § único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);
- 12.4 É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;
- 12.5 As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a da delegada regional ou subdelegada regional e a outra da subdelegada regional ou do director dos Serviços Administrativos e Financeiros:
- 12.6 As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e pelo CACE só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro e a outra a de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato à delegada regional;
- 12.7 A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data;
 - 29 de Novembro de 2005. A Delegada, Isilda Varges Gomes.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda

Despacho n.º 1730/2006 (2.ª série). — Delegação/subdelegaçãode competências. — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegadas pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego na adjunta do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda, licenciada Rita Cunha Mendes, para serem exercidas, nas minhas faltas, ausências e impedimentos, todas as competências próprias e subdelegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias nela abrangidas, a partir de 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de Janeiro de 2006. — O Director, José Pires Veiga.

Despacho n.º 1731/2006 (2.ª série). — Delegação/subdelegação de competências. — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 dos artigos 25.º e 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da* República, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego/subdelego:

- 1 No chefe do Sector Jurídico, licenciado António José Amaral de Almeida, as competências para:
- 1.1 Autorizar/decidir no âmbito do respectivo Sector:
- 1.1.2 Processos de justificação de faltas;
- 1.1.3 Meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 1.1.4 Planos de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;
- 1.1.5 Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
- 1.1.6 Gozo do período complementar de cinco dias de férias;
 1.1.7 Processos relativos a licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;
- 1.1.8 Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.1.9 Mobilidade de pessoal no âmbito do respectivo Sector; 1.1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, gabinetes dos membros do Governo, Provedoria de Justica, governadores civis, direcções-gerais, inspecção-geral e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;
 - 1.1.11 Autorizar a participação em acções de formação;
- 1.1.12 Autorizar a comparência dos funcionários do Sector perante entidades oficiais, quando devidamente requisitados;
- 1.1.13 Autorizar processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - 1.1.14 Solicitar a verificação da doença dos funcionários;
 - 1.2 Competências específicas:
- 1.2.1 Deferir ou indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;
- 1.2.2 Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;
- 1.2.3 Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;
- 1.2.4 Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;
- 1.2.5 Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;
- 1.2.6 Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;
- 1.2.7 Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e de administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos por relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;
- 1.2.8 Autuar, instruir e preparar decisão em processos de contra-ordenações de beneficiários e contribuintes, nos termos da legislação aplicável;
- 1.2.9 Proceder ao arquivamento dos referidos processos quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de